



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 27 de fevereiro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 016/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Pedro Paulo M. de Barros, Dr. Daniel Cabral Voto, o Auditor Substituto Dr. Fabrício Mercandelli R. de Almeida, o Procurador Dr. Michel V. Sader, ausências devidamente justificada dos Auditores Dr. Marcelo C. Zorzenon da Silva e Dr. Pablo Valentim, reuniu-se às 17h20min do dia 26 de fevereiro de 2013, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 019/13

Denunciado: Antonio de Moura Carvalho (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Boavista SC x Madureira EC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 27/01/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Portinho

Auditor Relator: Dr. Fabrício Mercandelli R. de Almeida

Depoimento Pessoal: Sr. Antonio de Moura Carvalho RG:
292641199sssp - atleta

“Que o lance ocorreu durante o jogo, quando ao tentar puxar um ataque deparou-se com o árbitro em sua frente e reclamou o posicionamento do árbitro; que o árbitro então marcou uma falta técnica para o time adversário; que então reclamou desta falta e recebeu o cartão vermelho;

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que após o cartão vermelho realmente reclamou com o árbitro de maneira veemente; que se arrepende de ter feito isso; que não queria ofender o árbitro; que depois dos fatos no dia seguinte pediu desculpas ao árbitro”.

Resultado: Inicialmente, diante da presença do atleta denunciado, foi dito por este de constituir neste ato o Dr. Carlos Francisco Portinho, OAB nº 91945, como seu advogado.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 020/13

Denunciado: Rhayner Santos Nascimento (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Friburguense AC

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 30/01/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mario Bittencourt

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo

Requerido pela D. Procuradoria a reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 021/13

Denunciado: Samir Caetano de Souza Santos (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CR Flamengo

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 30/01/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Depoimento Pessoal: Sr. Samir Caetano de Souza Santos RG. 23527371-1 - atleta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que o atleta Samir em disputa de bola, a retirou, em jogada normal, do atleta Nº 11 Yago; que não atingiu o adversário com um carrinho lateral; que o adversário não precisou de atendimento médico; que o adversário é bem menor que o depoente; que atribui a essa diferença a impressão de uma jogada violenta; que está a 11 anos jogando futebol”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência tendo em vista a pequena gravidade do fato, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 022/13

Denunciado: Diego Santos de Macedo (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Botafogo FR

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 03/02/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes; que o advogado apresentara-se sem Procuração, requerendo prazo de 5(cinco) dias úteis para sua juntada.

Auditor Relator: Dr. Fabrício Mercandelli R. de Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 023/13

Denunciado: Dorival Silvestre Junior (Treinador do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x CR Flamengo

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 06/02/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Michel Assef

Auditor Relator: Dr. Daniel Cabral Voto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo
Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação
do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 024/13

1º) Denunciado: Dreivison da Silva Marinho Figueiredo (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Gilson Onório Ferreira (Supervisor do Olaria AC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Olaria AC x Bangu AC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 27/01/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio; que o advogado apresentara-se sem Procuração, requerendo prazo de 5(cinco) dias úteis para sua juntada.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Depoimento pessoal: Sr. Dreivison da Silva Marinho Figueiredo - RG: 25638214-4 - atleta

“Que estava perdendo de 1x0; que o Olaria tinha acabado de perder a posse de bola no ataque; que o atleta Gabriel Galhardo em quanto se dirigia para o ataque foi interceptado pelo depoente que abriu os braços para proteger a bola. Que o depoente não foi driblado pelo Gabriel; que o atleta supostamente atingido teria simulado uma cotovelada”.

Testemunha: Sr. Sebastião Campos de Moraes RG: 0162900900 - coordenador das divisões de base do Olaria AC

“Que não presenciou a expulsão do Sr. Gilson, pois se encontrava posicionado na Tribuna do estádio; que o denunciado se encontrava atrás do gol do Olaria e permaneceu lá; que não sabe informar se o Sr Gilson teve algum contato com o 4º árbitro ou com os assistentes após o término da partida; que o único contato que teve com o 4º árbitro foi bem após o apito final; que o 4º árbitro não reclamou de ninguém do Olaria AC”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 15(quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º II do CBJD.

8) Processo: nº 025/13

1º Denunciado: Matheus da Silva Lima (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Victor Guilherme dos Santos Carvalho (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Walison Gabriel da Silva (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Resende FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 31/01/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Resende FC) e Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC); que ambos os advogados apresentaram-se sem Procuração, requerendo prazo de 5(cinco) dias úteis para sua juntada.

Auditor Relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos

12) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h20min.

Rio de janeiro, 27 de fevereiro de 2013.

**Alberto Flores Camargo
Presidente**

**Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta**